

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025 – PMTF/MA
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 – PMTF/MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **Contratnte**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 91/2025-PMTF**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE**: registrar os **preços do fornecimento de combustíveis automotivos** propostos pela empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ no 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual no 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São José, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG no 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, e a empresa **POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ no 22.091.518/0001-10, Insc. Estadual no 124604412, localizada na Rod. MA 006, km 141, nº 10, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Edvaldo Rodrigues dos Santos, portador do RG no 5807504 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 798.983.511-87, doravante denominadas **Empresas Beneficiárias**, nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto. Registro de preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivo** com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados a atividade pública do Município de Tasso Fragoso/MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SPR Nº 18/2025**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 91/2025-PMTF-MA**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Parágrafo Primeiro – Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tasso Fragoso - MA**.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Beneficiária fica obrigada a fornecer os produtos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital e Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA– DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona;**

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.**

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do **Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 18/2025 – Proc. Adm. Nº 91/2025-PMTE**, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação.

c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE- DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE- DA COMUNICAÇÕES

12.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, Avenida Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso -MA.**

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2025-PMTF** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso -MA, 03 de outubro de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIÁRIA
AUTOPOSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ no 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

EMPRESA BENEFICIÁRIA
POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA
CNPJ no 22.091.518/0001-10
Edvaldo Rodrigues dos Santos
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2025-PMTF/MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ/MF: 17.181.598/0001-65
ENDEREÇO: ESTRADA MA 006, KM 141, N° 03
BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA
CONTATOS: (99) 99344177
REPRESENTANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	393.750	R\$ 6,54	1,02%	R\$ 2.547.562,50
3	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n°06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	326.250	R\$ 6,54	1,02%	R\$ 2.110.837,50
VALOR TOTAL							R\$ 4.658.400,00

RAZÃO SOCIAL: POSTO SÃO FRANCISCO E CIA LTDA
CNPJ/MF: 22.091.518/0001-10
ENDEREÇO: ROD. MA 006, KM 141, N° 10
BAIRRO SÃO JOÃO, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA
CONTATOS: (61) 98438-9132
REPRESENTANTE: EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
2	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 06/2001. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	PETROBAHIA	LITRO	131.250	R\$ 6,54	1%	R\$ 849.187,50

